# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS E GRAVATAÍ**, entidade sindical laboral de primeiro grau, com sede na cidade de Canoas, inscrita no CNPJ sob o nº 90.811.605/0001-55, representado pelo Sr. **Antenor Mariano Federezzi** e de outro lado, **HAVAN SA.** (doravante denominado simplesmente EMPRESA) - Filial de Gravataí, com sede na Rua: Otávio Schemes, 4105 , bairro Neopolis, inscrita no CNPJ sob nº 79.379.491/0159-62 , representada por seu representante legal Sr. **Carlos de Oliveira Barboni**, CPF nº 093.484.079-29, tem justo e acordado firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com os artigos 612 e 613 da Consolidação das Leis Trabalhistas (**C.L.T**) e Portaria nº 42-28/03/2007, consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir expostas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVOS

O presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** está sendo celebrado com o objetivo de adequar ao regramento legal e convencional diversas situações que envolvem o trabalho dos empregados da EMPRESA ora acordante, em especial no que diz respeito às condições de trabalho, a fim de resguardar os direitos dos empregados, além de fomentar a existência de condições que propiciem uma convivência harmoniosa entre capital e trabalho, de forma a viabilizar a manutenção dos empregos e o incremento da atividade produtiva.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO TRABALHO EM DOMINGOS

A cada domingo trabalhado, e **EMPRESA** pagará a cada empregado a quantia de **R$74,00 (setenta e quatro reais)**, a título de abono indenizatório e concederá uma folga compensatória na semanal.

O sistema de trabalhos aos domingos será o 2x1, ou seja, 2 domingos trabalhados e o terceiro de folga para todos os colaboradores;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO EM FERIADOS

A cada feriado trabalhado, a **EMPRESA** pagará a cada empregado a quantia de **R$140,00 (cento e quarenta reais)**, a título de abono indenizatório e concederá uma folga compensatória até 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado. Havendo 2 (dois) feriados no mês, a folga poderá ser concedida até 60(sessenta) dias após.

**Parágrafo Primeiro – 01º de maio:** A empresa pagará ao empregado que trabalhar no dia 01 de maio, a quantia de **R$173,00 (cento setenta e três reais)** mais uma folga compensatória.

**Parágrafo Segundo:** para os colaboradores que se opuserem a contribuição negocial, caberá no caso do trabalho no feriado somente a folga compensatória.

**Parágrafo Terceiro:** Em função do presente Acordo Coletivo, para trabalhar nos demais feriados a empresa não precisará fazer nenhum tipo de adesão ou lista (certificados e/ou outros requerimentos), visto já estarem autorizados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 7h20 (Sete horas e vinte minutos) horas diárias, podendo ser prorrogadas em até 2 (duas) horas, com intervalo de 1 (uma) hora de repouso e alimentação.
O horário de trabalho dos empregados de segunda a domingo e aos feriados, será compreendido entre 09h00 e 22h00 horas (abertura das lojas), exceto para os empregados nas atividades de limpeza, segurança, abastecimento e administrativos, que poderão iniciar a jornada antes das 09:00 horas, sempre respeitando o limite de jornada diária prevista em lei.
O sistema de trabalho aos domingos de os colaboradores, independentemente de gênero, deverá será o sistema 2x1, ou seja, de 2 domingos trabalhados e o terceiro de folga.

Será concedido aos que trabalham aos domingos uma folga fixa na semana.

**Parágrafo Único:** excepcionalmente no dia em que se comemora o Black Friday, o horário de abertura será das 07h00 às 24h00. A empresa se responsabiliza pelo transporte após as 22h30 hs para aqueles que necessitarem.

**CLÁUSULA QUINTA – JORNADA EM HORÁRIO NATALINO**

Nas 2 (duas) semanas que antecedem a comemoração do dia de Natal (25/12) a abertura da loja poderá se estender até às 23:00 horas.
Sendo que nos dias 24/12 e 31/12 o horário será até as 18h00.
A empresa se responsabiliza pelo transporte após as 22h30 hs para aqueles que necessitarem.

**CLÁUSULA SEXTA – FERIADOS**

Não haverá funcionamento nos seguintes feriados:

- 01 de janeiro (Confraternização Universal)
- 25 de dezembro (Natal)

**CLÁUSULA SÉTIMA – VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

A EMPRESA fornecerá a cada funcionário, mensalmente, um ticket refeição/ alimentação no valor de **R$19,59 (dezenove reais e cinquenta e nove centavos)** por dia trabalhado, totalizando **R$508,30 (quinhentos e oito reais e trinta centavos)** mês, caso não haja faltas e conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação do empregado no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA OITAVA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A Havan implementará o PPR – Programa de Participação nos Resultados, que uma vez atingidas as metas anuais, resultará no pagamento de um salário nominal do colaborador, ou proporcional aos meses efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA NONA – LICENÇA MATERNIDADE**

Enquanto a **EMPRESA** permanecer no programa Empresa Cidadã, concederá à empregada gestante, desde que solicitado, uma prorrogação no período da licença maternidade de mais 60 (sessenta) dias, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PISO SALARIAL**

O Piso mínimo dos empregados da HAVAN, fica fixado em **R$1.935,00 (um mil e novecentos e trinta e cinco reais)**, exceto os aprendizes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Em 01º de março de 2025 os salários acima do Piso salarial serão majorados no percentual de 6% (seis) a incidir sobre os salários de março de 2024.

**Parágrafo Único:** a taxa de reajustamento dos salários dos empregados que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado que exerce a mesma função, admitido até 12 meses antes da data base. Podendo ser compensado os reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituído um Prêmio de assiduidade aos empregados que não apresentarem faltas durante o mês, na seguinte forma e condições:

a) O período aquisitivo de apuração será do dia 26 do mês, ao dia 25 do mês seguinte;

b) Não terão direito a premiação os empregados com contratos em regime de aprendizagem (Aprendizes);

c) O prêmio de assiduidade fica limitado aos empregados que recebem até R$ 4.500,00 mensais de salário fixo e/ou de comissão. No caso da comissão será somado o reflexo do DSR sobre a comissão;

d) O valor do prêmio será de 4 % sobre o piso salarial estipulado neste acordo, ou, na cct da categoria, sendo garantido no mínimo de R$80,00;

e) Receberá a premiação o empregado que não faltar, e cumprir a jornada diária (não sair antecipado e não chegar atrasado), no período de apuração da folha do mês, ou seja, do dia 26 ao dia 25 do mês seguinte;

f) Somente serão aceitas as faltas decorrentes de casamento do empregado, falecimentos que são previstos em lei, licença paternidade, doação de sangue (uma vez ao ano);

g) Também não terá direito ao prêmio o empregado que não trabalhar integralmente durante o mês aquisitivo em decorrência de admissão, demissão, retorno de afastamentos ou gozo de férias, entre outros.

h) O Prêmio será pago na folha de pagamento e terá caráter indenizatório;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Conforme autorização em assembleia pelos empregados, a empresa descontará de todos os empregados, a título de contribuição negocial a importância de 3 % ( três por cento) da

remuneração percebida nos meses março e de junho/2025, ficando o desconto limitado a R$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) de cada empregado, devendo a empresa repassar ao sindicato no dia 10 do mês seguinte ao desconto através de vias próprias, emitidas no site www.sindiec-rs.org.br ou por transferências bancarias, e enviar comprovante para cadastro@sindec-rs.org.br, sob pena das cominações previstas no art. 600 CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos, naquilo que não foi aqui regulamentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais.

Gravataí/RS, 24 de março de 2025

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS E GRAVATAÍ**

**HAVAN SA**